



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Praça Presidente Vargas, nº 01
CEP.:37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br
site: www.divisanova.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.714/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local e a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no Município de Divisa Nova.”

O PREFEITO DE DIVISA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a necessidade da adoção de medidas mais rígidas no enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

Considerando a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais.

Decreta:

Art. 1º. Este decreto terá vigência a partir do dia 31 de Março de 2021, até o dia 4 de Abril de 2021, período em que todo o comércio local, inclusive aqueles considerados como serviços essenciais, só poderão funcionar até as 18:00h, sendo permitida a modalidade delivery até as 20:00H.

Art. 2º. Durante a vigência deste decreto estará proibida a venda de bebida alcoólica em todo o comércio do Município de Divisa Nova, incluindo zona rural.

Art. 3º. A entrada e permanência de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais, em especial supermercados, deverá seguir o protocolo sanitário que determina a distância mínima de 3m entre pessoas e o máximo de 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados).

Art. 4º. Durante a vigência deste decreto estará proibido o consumo de bebida alcoólica em locais públicos, incluindo vias públicas e praças públicas.

Art. 5º. Durante a vigência deste decreto estará proibida a entrada e permanência no Município de Divisa Nova de pessoas que aqui não residam ou não trabalhem.

Art. 6º. Durante a vigência deste decreto fica proibida a realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas.

Art. 7º. Fica mantida a restrição de circulação de pessoas entre 20:00h e 05:00h.

Art. 8º. A fiscalização será feita com o apoio da Polícia Militar em conjunto com o Município.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Praça Presidente Vargas, nº 01
CEP.:37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br
site: www.divisanova.mg.gov.br

Art. 9º. O desrespeito às determinações deste decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo do encaminhamento de relatório às autoridades competentes para a apuração de possível prática de crime contra a saúde pública.

Art. 10. Este decreto não revoga o Decreto Municipal 1.711/21, que terão suas determinações prorrogadas até o dia 04 de Abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Divisa Nova, em 30 de Março de 2021.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

